



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

23/11/2017
Ce

Protocolo

REQUERIMENTO N° 498 DE 2017.
(Autor: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Policial Madril/PMB, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal solicitando a Secretaria competente que informe, dentro do prazo legal, informe acerca da Lei 6.424, de 2014.

1. Já houve por parte do Poder Público a regulamentação da Lei 6.424, de 04 de Dezembro de 2014?
2. Em caso negativo, por qual motivo não houve a regulamentação da referida lei?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 21 de novembro de 2017.

P. Madril
Policial Madril
Vereador – PMB

Justificativa

O requerimento em tela visa atender a uma das atribuições do Poder Legislativo Municipal, que é a fiscalização do Município, conforme os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, em seu art. 31.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para o devido cumprimento de nossas funções.



**LEI N° 6424 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.****DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIA PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ROMULO QUINTINO, COM EMENDA DO VEREADOR JORGE MENEGATTI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

[Art. 1º] Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no art. 181 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

[Art. 2º] Para os efeitos desta Lei considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, por mais de 15 (quinze) dias ou que esteja gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Parágrafo Único - Considera-se ainda abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

[Art. 3º] O veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal, que se encontrarem nas situações descritas no artigo anterior, serão removidos ao depósito de veículos, sendo liberado ao proprietário somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas..

Parágrafo Único - Será estabelecida multa, a ser fixada pelo Poder Executivo em caso de abandono do veículo, aplicando-se ainda a cobrança de valores de remoção e estada sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

[Art. 4º] Constatada a permanência de veículo no depósito por período superior a 90 (noventa) dias, este será levado a leilão, conforme prevê a Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

[Art. 5º] Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

[Art. 6º] Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas Resoluções.

Parágrafo Único - A fiscalização da presente Lei, bem como aplicação de sanções será de competência da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito (Cettrans).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 04 de dezembro de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Jocemara Lopes do Amarante
Presidente Interina - CETTRANS

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico Nº 1200 - Em - 09/12/2014
Órgão Impresso Gazeta do Paraná Nº 7806 - Em - 09/12/2014

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2014